ANNO DE 1836. TERÇA FEIRA 19 DE ABRIL N. 84.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

18 Segunda S. Galdino B. A. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica. e Chanc. de t.
19 Terça S. Hermogenes M. Rel. de m. aud. do J. de O. d t.
20 Quarta S. Ignez de Mont. ses. da Thez. Pub.
21 Quinta S. Anselmo Arc. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e de t.
22 Sexta S. Soter e Caio ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
23 Sabado S. Jorge M. Rel. de m. e aud. do V. G. det. em Olinda. Quarto cr. a 1 h. e 52 m. da m.
25 Domingo Fugidr de N. Sra. S. Fiel.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brasil*

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

CAMBIO.

*Abril* 18.

LOndres. 39 1|2 a 40 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 50 por o|o premio, por metal, Nom.
França 245 -240 Rs. por franco
Rio de Jan. ao par.
Moedas de 6,,400 12,,800
,, 4,,000 6,,800 a 7,,000
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Prineeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Mente mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Mathens, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, Agoa Preta e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez. Serinhaem, Rio Formozo, e Agoa Preta — Segundas, Quartas, e Sextas feiras.

## PARTE OFFICIAL.

### PERNAMBUCO:

LEI PROVINCIAL.

1836. — N.º 13.

Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente da Provincia de Pernambuco: Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei a Lei seguinte.

Art. 1.º Haverá em cada Comarca hum Prefeito, cujas attribuições serão: 1.º fazer prender as pessoas, que o deverem ser na forma das Leis, e manter a segurança individual dos Habitantes: 2.º vigiar sobre o regimen das prisões, mandar dissolver os ajuntamentos perigosos, e mandar rondar os lugares onde convier: 3.º mandar fazer corpos de delicto pelos Officiaes para isso competentes, e mandar dar buscas: 4.º exercer as attribuições de Chefe da Policia, que de ora em diante ficão seqaradas do Juiz de Direito: 5.º fazer executar as sentenças criminaes: 6.º applicar na forma das Leis, e das ordens do Presidente da Provincia, os rendimentos destinados pela Assembléa Provincial ao ramo da Administração da Justiça.

Art. 2.º Os Prefeitos não proferirão sentenças nem julgamentos; elles serão nomeados pelo Presidente da Provincia, que os poderá remover quando entender, que assim convem ao serviço publico.

Art. 3.º As listas dos Cidadãos para serem Jurados serão organisadas pelo Prefeito, recorrendo os queixosos n'este caso para o respectivo Concelho de Jurados. A renda annual exigida para se poder ser Jurado fica elevada a tresentos mil reis provenientes de agricultura, criação, bens de raiz, ou Emprego Publico; ou seis centos mil reis provenientes de qualquer outro titulo.

Art. 4.º Somente na cabeca da Comarca se reunirá o Concelho de Jurados, supprimidas as reuniões nos de mais Termos, cujos membros pertencerão ao Concelho de Jurados da respectiva Comarca.

Art. 5.º Em cada huma das Villas cabeças de Comarca haverá hum Juiz de Direito do Civil na conformidade do art. 13 da Disposição Provisoria á cerca da Administração da Justiça Civil. A jurisdição de taes Juizes, assim como dos d'esta Cidade, abrangerá toda a extensão da respectiva Comarca. Ao mesmo Juiz de Direito do Civil pertencerão tambem todas as attribuições até agora exercidas pelos Juizes dos Orfãos, que ficão supprimidos.

Art. 6.º Ao Juiz de Direito do Crime de primeira Instancia, além de conhecer do direito nas causas da competencia do Concelho dos Jurados, pertencerá tambem: 1.º conceder as fianças, que a Lei outhorga em casos crimes: 2.º julgar as contravenções das Posturas Municipaes: 3.º pronunciar nos casos, em que até agora pronunciavão os Juizes de Paz, dando appellação como elles davão: 4.º julgar os crimes, em que sentenciavão os Juizes de Paz assim como os Juizes Municipaes, que ficão suprimidos.

Art. 7.º Na falta ou impedimento de qualquer Juiz de Direito do Crime ou do Civel de primeira Instancia, será elle interinamente substituido pelo Juiz companheiro, na falta d'este por pessoa para isso nomeada pelo Presidente da Provincia, e na falta de todos estes por hum Advogado para isso nomeado pelo Prefeito.

Art. 8.º Haverá hum Promotor em cada Comarca para officiar perante os Jurados e Juizes de Direito em lugar dos Promotores dos Termos, que ficão suprimidos. O Promotor officiará não só nos casos crimes, mas ainda nos civeis, que versarem sobre testamentos, bens dos defunctos, auzentes e capellas, e será Curador Geral dos orphãos, e de quaesquer outras pessoas, que não tenhão a livre administração de seus bens.

Art. 9.º Os Promotores serão nomeados por tempo de trez annos pelo Presidente da Provincia d'entre os Bachareis Formados. O Promotor substituirá ao Prefeito, e será substituido por pessoa, que o Prefeito nomear; não poderá porém reunir o exercicio de ambos os cargos.

Art. 10.º O Presidente da Provincia proverá os Officiaes, que forem necessarios ao expediente das Reparticões creadas por esta Lei, marcando-lhes provisoriamente os vencimentos, assim como os ordenados aos Prefeitos, Juizes de Direito do Civel e Promotores; dependendo p.m da approvação da Assembléa Provincial, á quem na proxima sessão annual submetterá o resultado de seus trabalhos á este respeito.

Art. 11.º Em cada Parochia haverá hum Juiz de Paz, ficando supprimidos os dos outros Districtos. Os Juizes de Paz serão eleitos por quatro annos da forma em que se elegem os Vereadores das Comarcas. O Cidadão que obtiver maior numero de votos será Juiz de Paz; os immediatos em votos serão Supplentes. Fica suprimida toda a jurisdição dos Juizes de Paz, que não for pertencente á conciliações, eleições, e julgamentos das causas civeis até a quantia de cincoenta mil reis.

Art. 12.º O Prefeito nomeará hum Notario para cada hum dos lugares da Comarca, onde for conveniente, e lhes designará interinamente os Districtos, dependendo porém da approvação da Assembléa Provincial, á quem na proxima sessão annual submetterá por intermedio do Presidente da Provincia o resultado d'esse trabalho.

Art. 13.º Ao Notario competirá fazer corpos de delicto directos, vistorias, testamentos, reconhecimentos, inventarios, inquirições, e quaesquer outras escripturas ou autos crimes ou civeis, que a necessidade exigir, ou lhe for mandado pelo Prefeito ou pelos Juizes de Direito de primeira Instancia.

Art. 14.º O Notario não proferirá decisão alguma; mas os corpos de delicto, vestorias e quaesquer outros autos crimes ou civeis lavrados por elle terão vigor mesmo sem assistencia do Juiz, com tanto que sejão assinados por duas testemunhas em lugar do Juiz, além dos peritos ou outras pessoas exigidas para sua validade. Os Notarios perceberão os emolumentos marcados para os Tabeliães.

Art. 15.º Ficão suprimidos os Inspectores de Quarteirão. Os Escrivães dos Juizes de Paz ficão inhibidos de escrever actos da competencia dos Notarios.

Art. 16.º Haverá em cada Parochia hum Sub-Prefeito sem vencimento de ordenado, nem emolumento nomeado pelo Prefeito d'entre os Cidadãos residentes na Parochia. Os Sub-Prefeitos executarão as ordens do Prefeito, e só poderão prender á ordem do Prefeito, á quem remetterão sem demora os presos. Ao Sub-Prefeito ficão immediatamente subordinados os Cidadãos, que não forem Guardas Nacionaes.

Art. 17.º A Força Policial, e a Guarda Nacional serão subordinadas ao Prefeito. Elle dará Instrucções aos Sub-Prefeitos, e aos Notarios, e porá alguns Soldados da Força Policial ou da Guarda Nacional á disposição dos Notarios, ou dos Sub-Prefeitos, quando a necessidade o exigir para o desempenho de qualquer diligencia.

Art. 18.º Os Officiaes Superiores dos Batalhões da Guarda Nacional serão nomeados pelo Presidente da Provincia d'entre os habitantes da Comarca na forma em que o são os Chefes de Legião. Os Officiaes Subalternos serão semelhantemente nomeados pelo Presidente da Provincia sobre proposta do Commandante do respectivo Batalhão. Os Officiaes Inferiores serão nomeados pelo Commandante do Batalhão, sendo os das Companhias sobre proposta do Commandante da Companhia.

Art. 19.º Os Guardas Nacionaes serão qualificados pelo Commandante do respectivo Batalhão com recurso ao Prefeito da Comarca. Ficão abolidos o Concelho de Qualificação, e o Jury de Revista da Guarda Nacional.

Art. 20.º Ficcão derrogadas n'esta Provincia as Leis e Disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, á quem o conhecimento e execucão da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos quatorze de Abril de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, sobre a nova organisacão da Administração Policial, e outros objectos, tudo na forma á cima declarada.

Para V. Ex. ver.

Antonino Joze de Miranda Falcão a fez.

Registada a fl. 17 do Livro 1.º de Leis Provinciaes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 16 de Abril de 1836.

Antonino Joze de Mirando Falcão.

Foi publicada e sellada esta Lei na Secretaria da Provincia de Pernambuco em 16 de Abril de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

———

O Presidente da Provincia em virtude da auctorisação, que pelo art. 24 § 4.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834 lhe foi concedida, e cumprindo o art. 10 da Lei Provincial de 14 de Abril d'este anno, ordena, que na sua execução se observem as seguintes

INSTRUÇÕES.

Art. 1.º Os Escrivães, que servirão perante os Juizes dos Orphãos, passarão a escrever perante os Juizes do Civel na cabeça da respectiva Comarca; porém somente escreverão nos objectos, que pertencião aos Juizes dos Orphãos do Termo, onde elles servião.

Art. 2.º Os Escrivães que servião perante os Juizes Municipaes, passarão a escrever perante os Juizes do Crime, e do Civel na Cabeça da respectiva Comarca, porém só escreverão nos processos pertencentes ao Termo, em que elles servião.

Art. 3.º Quando vagar qualquer dos Officios de Escrivães á cima declarados não será provido sem previa informação sobre a conveniencia de se reunir a outro dos Officios da mesma natureza.

Art. 4.º Haverá na Comarca do Recife hum Secretario, hum Official da Secretaria, e hum Amanuense, encarregados do expediente do Prefeito, e nas outras Comarcas haverá somente o Amanuense.

Art. 5.º Na Comarca do Recife o Prefeito vencerá hum conto e oito centos mil reis de ordenado, e seis centos mil reis de gratificação: o Promotor hum conto e duzentos mil reis de ordenado: o Secretario

NUMERAÇÃO INCORRETA

da Prefeitura vencerá de ordenado oito centos mil reis, o Official da Secretaria quatro centos mil reis, e o Amanuense tresentos mil reis.

Art. 6.° Nas outras Comarcas o Prefeito vencerá hum conto e duzentos mil reis de ordenado, e quatrocentos mil reis de gratificação: o Juiz de Direito do civel hum conto de reis: o Promotor oito centos mil reis: e o Amanuense da Prefeitura quatro centos mil reis.

Art. 7.° Quando em qualquer das Comarcar o Promotor substituir ao Prefeito, vencerá este a gratificacão, que será n'esse caso percebida por aquelle que estiver em exercicio das funcções de Prefeito.

Art. 8.° Em nenhum caso o Prefeito venceaá emolumentos: e os Juizes do Crime ou do Civel não perceberão custas á titulo de estada ou caminho, quando sahirem da cabeca da Comarca.

Art. 9.° Nas Parochias comprehendidas palo terretorio de duas ou mais Comarcas haverà tantos Juizes de Paz e Sub-Perfeitos, quantas forem as Comarcas, por onde a Parochia se extender.

Art. 10.° Publicadas as presentes Instrucções proceder-se-ha logo à eleição dos Juizes de Paz nas Parochias, os quaes durarão o tempo somente, que ainda falta para completar o quatriennio das actuaes Camaras Municipaes na forma do art. 13 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 11.° As Camaras Municipaes marcarão o dia para a eleição dos Juizes de Paz, e o farão publicar para que chegue ao conhecimento de quem pertencer. As eleições em cada Parochia serão presididas por hum Vereador na forma do art. 3.° do Decreto de 28 de Junho de 1830, e se farão na conformidade das Leis, que regulão similhantes eleições.

Art. 12.° Votarão nas eleições de Juizes de Paz as pessoas que podem votar nas eleições dos Vereadores. Cada votante entregarà huma lista contendo dous nomes, dos quaes o que obtiver maior numero de votos será Juiz de Paz.

Art. 13.° Os Notarios não poderão accumular o exercicio de Escrivães dos Juizos de primeira Instancia, nem dos Juizos de Paz.

Palacio do Governo de Pernambnco 16 de Abril de 1836.

Francisco de Paula Cavalcante de Albuq.^e

## ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Acta da 5. Sessaõ ordinaria da Assemblea Provincial de Pernambuco aos 13 de Abril de 1836.

*Presidencia do Sr. Dezembargador Maciel Monteiro.*

Foraõ presentes 51 Senhores Deputados e faltaraõ os Snrs. Francisco de Carvalho, e Dr. Gomes.

O Snr. Presidente declarou aberta a sessaõ.

O Snr. 1. Secretario deo conta do expediente, que constou de hum officio da Camara de Goianna incluindo as suas contas do anno findo, e propondo meios para ter patrimonio, que foraõ as respectivas Commissões.

Tambem o resto de hum officio da Camara de Flores com dous abaixo assignados, que se remetteraõ a Commissaõ de propostas das Camaras.

Mencionou mais hum requerimento de Fernando Francisco da Silva, em que pede ser despachado para o lugar de porteiro desta Assemblea, foi remetido a Com. de Justiça Civil.

Finalmente dous requerimentos de Antonio Pedro dos Santos, e Luiz Antonio da Roza pedindo para serem examinados de Pharmacia perante a Camara desta Cidade; á Com. de Saude Publica.

O mesmo Snr. Secretario declarou ter o Snr. Deputado Barata dado parte de encommadado.

O Snr. Dr. Brito pedio se declarasse, que na sessaõ de huntem votara contra o Projecto, que cria os Prefeitos.

O mesmo Snr. Deputado requereo, que se pedissem informações ao Exm. Presidente da Provincia, se o numero de Recrutas, que ella deve dar em virtude do Decreto de 2 de Novembro de 1835 já está completo, e cazo naõ esteja, qual o n. que falta.

Fez-se a primeira leitura do projecto, que cria huma Parochia na Capella Curada de N. Snra. da Paz na Povoaçaõ dos Affogados.

Leo se o parecer do Snr. 1. Secretario sobre a pretençaõ de Rufino Joze Correia de Almeida, e a Assemblea resolveo na conformidade do mesmo parecer, que o Supplicante fosse provido no lugar de 1. Official da Secretaria para o servir com o ordenado de seis centos mil reis annuaes, e em quanto bem servis-e.

Entrou em discussaõ o Cap. 8. do Regimento interno, que foi aprovado com as seguintes emendas—No art. 65 suprimaõ-se as palavras--ou o 2. Secretario, que a deve ler, naõ tiver ainda chegado -Moraes Ancora.

Art. 78. Em lugar de-doze na terceira -diga-se-oito na terceira-Moraes Ancora.

Emenda ao art. 78. A proposiçaõ de adiamento será recebida como emenda, discutida juntamente com a materia, e no fim da discussaõ votada antes da materia -Luiz Cavalcanti.

Art. 83. Suprimaõ se as palavras-Para se guardar a ordem, e evitar-se a disputa de preferencia-Em lugar de-um dos Secretarios-diga-se - o primeiro Secretario -Moraes Ancora.

Art. additivo ao Cap. 8 para ser colocado aonde convier. Art. A acta deve conter em rezumo a historia fiel e exacta de tudo o que se fez na sessaõ; mencionando o expediente, as concluзões dos pareceres de Commissões que forem lidos, os requerimentos ou propostas dos Deputados, ou Commissões, sejaõ ou naõ approvadas; os artigos dos projectos em discussaõ, e todas as emendas a elles feitas. Tambem se fará na acta declaracaõ do numero de Deputados, que votaraõ pro, e contra as materias sugeitas; e quando a votaçaõ for nominal se declarará os nomes dos que votaraõ pró, e contra. Salva a redacçaõ-Moraes Ancora. (Esta menos o n. de votos pró, e contra).

Sendo regeitadas as seguintes:

Ao art. 58. Suprima-se no fim o membro, que diz-ou determinando &c.-Lopes Gama.

Art. additivo entre os artigos 79 e 80. Um mesmo negocio naõ poderá ser adiado na mesma sessaõ annual por mais de duas vezes; e nenhum adiamento excederá o prazo de 15 dias, salvo se depender de informações cuja remessa exceda este prazo. Salva a Redacçaõ. - Moraes Ancora.

Ao art. 86. Accrescente se -- 5. Para pedir adiamento do negocio sugeito na forma do art. 77: 6. Para pedir a preferencia para algum negocio -- Moraes Ancora.

Ao Cap. 8. Art. additivo -- Quando o Deputado, que estiver fallando aberrar da ordem, e principios estabelecidos no art. 86, o Presidente o advertirá, e chamará a questaõ primeira e segunda vez, e lhe retirará a palavra, se o Deputado continuar a fallar fora da ordem. Salva a Redacçaõ.--Moraes Ancora.

Art. substitutivo ao art. 88. Dada a hora de findar a sessaõ, o Presidente com os Secretarios examinando as materias e projectos, que houverem na caza dará a ordem do dia seguinte, observando alem do disposto em varios artigos deste Regimento, o seguinte: 1. As materias seraõ dadas para ordem do dia pela ordem cronologica da sua apresentaçaõ, estando impressas ou havendo sido dispensada a impressaõ: 2. Os negocios, que entrarem em discussaõ seraõ dados todos os dias sem interrupçaõ para ordem do dia até final votaçaõ: 3. Estas disposições, só deixaraõ de ser observadas: 1. quando por votaçaõ for vencida a urgencia, ou a preferencia de algum determinado negocio na forma dos artigos.... 2. quando se vencer o adiamento de alguma materia na forma dos artigos.... neste cazo, porem, entrará em 1. lugar em discussaõ, a materia adiada, no dia aprazado. Salva a Redacçaõ --Moraes Ancora.

Art. substitutivo ao art. 89. Qualquer Deputado pode pedir a preferencia, e mesmo a urgencia para que alguma materia seja dada para ordem do dia observando-se todavia o disposto no art.... Salva a Redacçaõ.--Moraes Ancora.

Os Caps. 9 e 10 foraõ aprovados. O 11 Cap. foi aprovado com as emendas seguintes:

Suprima-se no art. 121--Mas os Projectos até o fim--Peixoto de Brito.

Ao art. 125. Em lugar de--seis Deputados--diga-se -- trez Deputados -- Moraes Ancora.

Art. substitutivo ao art. 128. Resolvido, que o projecto passe a 3. discussaõ seraõ impressas as emendas recebidas para com ellas entrarem em discussaõ. Salva a Redacçaõ. -Moraes Ancora.

O Cap. 12 foi aprovado com a seguinte emenda:

Ao Cap. 12. Todas as vezes, que para verificaçaõ das votações for mister contar os votos, os Secretarios o faraõ em pé, ou assentados conforme houverem votado -- Lopes Gama.

Os Caps. 13, e 14 foraõ aprovados. O Cap. 15 aprovou-se com as emendas seguintes:

Suprima se no art. 181--das palavras--nem hum até o fim.--Peixoto de Brito.

Art. 183. Fique o art. até onde diz - os motivos, que tiver, e suprima se o resto--Lopes Gama.

Ao art. 194. Suprimaõ-se as palavras--dentro do edificio- Em lugar das palavras --dentro de 24 horas-- diga-se--immediatamente --Moraes Ancora.

Foi lida a redacçaõ do Projecto n. 1, e sendo aprovado o Snr. Presidente nomeou a Commissaõ, que deve apresentar o authografo ao Exm. Presidente da Provincia, sendo os nomeados os Snrs. Peixoto de Brito, Lourenço Bezerra, e Telles.

O Cap. 16 estando em discussaõ, foi adiado pela hora.

O Snr. Presidente deo para ordem do dia continuaçaõ da 2. discussaõ do Regimento, Projectos das Commissões sobre os objectos da Mensagem do Governo na abertura da Sessaõ extraordinaria, e os Projectos ns. 3 e 53, e levantou a Sessaõ depois de 2 horas da tarde.

Thomaz Antonio Maciel Monteiro,
Presidente.

Laurentino Antonio Moreira de Carvalho,
1. Secretario.

Luiz Rodrigues Sette,
2. Secretario.

### EXPEDIENTE D'ASSEMBLEA.

Illm. Snr.—Tendo a Assemblea Legislativa Provincial em Sessaõ de hoje nomeado uma Deputacaõ, para levar ao Exm. Snr. Presidente da Provincia hum Decreto, que tem de ser sanccionado: assim o communico a V. S. para que, fazendo-o constar a S. Exc., digne-se elle marcar o dia, e hora, em que pode receber a referida Deputaçaõ.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco 13 de Abril de 1836. Illm. Snr. V. T. P. de F. Camargo, Secretario da Provincia.—Laurentino Antonio Moreira de Carvalho 1. Secretario.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

*Expediente do dia 17.*

Pela Secretaria d'esta Provincia se passaraõ Provisoens de Promotor Publico em Conformidade da Lei Provincial de 16 de Abril d'este anno e Instruçoens respectivas aos Bachareis abaixo declarados, e para as Commarcas seguintes. —

Commarca do Recife—Joze Thomás Nabuco d'Araujo Junior.
Commarca de Goiana—Clemente Joze Ferreira da Costa.
Commarca do Rio F.—Herculano Gonsalves da Rocha.
Commarca do Brejo—Joze Bandeira de Mello.
Cômarca de Nazareth—Fernando Affonço de Mello.
Commarca do Bonito—Dr. Jeronimo Villela de Castro Tavares.
Cômarca de S. Antaõ—Joaquim Jorge dos Santos.
Commarca de Pajaú—Manoel dos Passos Baptista.
Cômarca do Limoeiro—Antonio da Assumpçaõ Cabral.

Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Abril de 1836.

Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuq.^e

(Continuar-se-há.)

## INTERIOR.

Naõ obstante serem algumas das pessas que agora transcrevemos, de dacta anterior ás que publicamos em o n.° de ontem, como cada huma contem hum facto, huma circunstancia particular, que caracteriza os revolucionarios do Rio Grande, e pintaõ o mizero estado daquella grande provincia, bom he fazer notas aos nossos Concidadaõs todos os trassos desse quadro horroroso! Que elles o meditem, e se desenganem! Escallar homens, arrancar-lhe o coraçaõ, berber-lhe o sangue, tal he a filantropia dos liberalissimos Republicanos do Brazil! Infames monstros! Que ultrage á memoria de Epaminondas, de Waching-thon, de Bolivar!... Pernambucanos em Abril de 1832 já entre nós se cortaraõ orelhas, e se zupava o sangue; vellai sobre vós, sobre vossas familias: coadjuvai as medidas do Governo e seremos salvos:

### S. PEDRO DO SUL.

PROCLAMAÇAÕ.

Concidadaõs! A Divina Providencia permittio que fosse descoberto o plano dos perversos. Com o pretexto de sustentar a revoluçaõ de 20 de Setembro, elles tentaõ impôr-vos o ferreo jugo da Dictadura. O General Lavalleja, e o Dictador Rozas auxiliaõ esta atroz perfidia: o desleal Paulino Fontoura foi o emissario encarregado de tramar com elles. Já seus agentes apparecem por Entre-Rios; já o Major Paredes foi preso em Sandú, vindo com communicações para o Coronel Bento Gonçalves.

Alerta Concidadaõs! Naõ vos deixeis illudir pelas enganadoras palavras dos perversos. Se elles vos fallarem em sustentar a gloriosa revoluçaõ de 20 de Setembro, dizei lhes que — para ella ser gloriosa — devia acabar, como com effeito acabou para nós, desde que chegou o Exm. Sr. Presidente. Do dia 9 de Dezembro, em que a Assembléa Provincial, com desdouro da revoluçaõ e manifesta transgressaõ de seus poderes, negou a posse ao mesmo Exm. Sr., desse dia em diante começou a anarchia, e naõ já a revolucaõ, a qual justamente nesse dia deveria terminar. Elles vos fallaõ no respeito aos direitos do homem, e todavia com barbara crueza assassinaõ o desgraçado Coronel Vicente, filho e companheiros. Fallaõ no respeito devido á propriedade do cidadaõ, e todavia com o maior descaramento e arrogancia roubaõ e saqueaõ a casa do Brigadeiro Gaspar e de outros. Fallaõ em liberdade, e todavia decretaõ morte para quem naõ pensa como elles. Fallaõ em inteireza e honradez, e todavia dilapidaõ os dinheiros publicos: e commettem vergonhosamente extorsões aos particulares. Em fim, sempre com as leis na boca, e a maldade no coraçaõ exercem as tirannicas perseguições, nos lugares onde dominaõ, com especialidade em Porto Alegre. Já vêdes pois, que suas obras saõ o contrario de suas insinuantes palavras e proclamações, e portanto cerrando os ouvidos a seus palavreados e perfidas suggestões, corramos ás armas para sustentar as instituições juradas, a Constituições juradas, a Constituiçaõ reformada. Naõ consintamos, briosos Rio-Grandenses, que, de

sobre as ruinas da Monarchia Constitucional se alce o trono sanguinolento de hum Dictador. Postergai caprichos ambiciosos, e correi ás invenciveis columnas de vossos irmãos amantes da ordem e tranquilidade de Provincia. O experimentado Tenente Coronel Medeiros, Commandando a Divisaõ da direita entra por Bagé, o bravo Coronel de Legiaõ Gabriel Gomes, com a Divisaõ da esquerda entra pela Cachoeira, Rio Pardo e Triumpho. O vosso amigo companheiro, hoje commandante interino das Armas, entra pelo centro; em quanto o Major Alano, com os fieis do Municipio de S. Antonio, e a Infanteria (que de S. Catharina entra pelas Torres) põe sitio á Cidade de Porto Alegre, alvo de todos nós, porque he o foco dos ambiciosos, e o assento do Dictador.

Compatriotas! Abandonai o terror panico: imitai o procedimento generoso de vossos bravos e leaes irmaõs dos Municipios da Cruz Alta, S. Borja e Alegrete, que deixando seus cuidados domesticos, correm presurosos a regar a arvore da liberdade, perservai a Provincia do terror da Dictadura, e conserva la gloriosa no firmamento brazileiro. Viva a Religiaõ! Viva a Constituiçaõ reformada! Viva S. M. I. e C. o Senhor D. Pedro II! Vivaõ os Valentes defensores da honra, gloria e liberdade da Provincia!

Campo em S. Rafael, 15 de Fevereiro de 1836. — Bento Manoel Ribeiro.

Rio Grande, 2 de Março.

O Cuter de guerra Minuano, que se achava na Lagoa-mirim, e que resistindo, ás ordens do Exm. Presidente da Provincia, naõ se havia recolhido a este porto, foi atacado pelo hiate de guerra Oceano, que desta cidade foi mandado para apprehende-lo, e ficou submergido, fallecendo 18 pessoas do cuter e ficando 14 prisioneiros; e do hiate morreu hum preto, e ficou hum marinheiro ferido.

(Liberal.)

— 4 de Março.

A maioria dos habitantes ricos e industriosos da Cidade de Pelotas, abandonáraõ seus domicilios, para se livrarem do ferro e fogo dos ferozes anarchistas, que se aproximavaõ á cidade. Dezoito hiates vieraõ em hum só dia, e todos carregados de familias, a maior parte das quaes ainda se conservaõ a bordo, por naõ haver casas de aluguel! Causa-nos dôr ver-se estas tristes familias, fóra de seus domicilios, privadas de todos aquelles recursos que lhes saõ indispensavel, e dos commodos da vida.

Os anarchistas commettem toda a casta de desatinos; nos lugares por onde passaõ; roubaõ, assassinaõ e estupraõ! Quando p.r infelicidade lhe cahe nas garras hum defensor da uniaõ, elles então dão pasto a sua ferocidade. O infeliz Tenente Silva Barboza, suprehendido por esses cannibaes, soffreu os maiores tormentos que podião inventar taes monstros; aberto pelas costas, elles arrancarão lhe o coração e bebêrão-lhe o sangue!! .... Anarchistas ferozes, sois vós e sómente vós os inimigos de nossa liberdade, os tyrannos e oppressores desta bella porção do Imperio. O sangue que impunemente haveis derramado brada ao céo vingança! A causa da união ha de cedo ou tarde triomphar; e então a justiça vingará tantas insolencias que haveis praticado contra os direitos do homem.

(Mercantil.)

Illm. Sr. — Tendo eu no dia 16 do corrente, tomado posse da Vice-Presidencia da Provincia, em razão de se ter negado o Dr. José de Araujo Ribeiro ao chamamento da Assembléa Provincial, cumpre-me prevenir d'isto a V. S., accrescentando que, por deliberacão da mesma Assembléa, suspendi na data de hoje ao Coronel Bento Manoel Ribeiro do commando interino das Armas, e nomêei para o substituir ao Major João Manoel de Lima e Silva.

Como V. S. se acha em campo com as Guardas Nacionaes de todos os Municipios, eu espero que V. S. tome todas as medidas não só para dispersar os rebeldes e desordeiros que se achão no Rio Grande, Norte, e Pelotas, como tambem para pacificar esses lugares, chamando-os a ordem.

Deos Guarde a V. S. 18 de Fevereiro de 1836. — Amerio Cabral de Mello. — Illm. Sr. Bento Conçalves da Silva.

Illm. Sr. — Competentemente autorisado pelo Exc. Sr. Vice-Presidente da Provincia, por officio de 18 do corrente cuja copia incluo, a tomar todas as medidas não só para dispersar todos os rebeldes e desordeiros que se achão nessa, Pelotas, e Norte, como tambem para pacificar esses lugares chamando-os á ordem, cumpre-me o dever intimar a VV. SS. se sirvão immediatamente reconhecer, e fazer reconhecer no seu Municipio a legitima autoridade do Exc. Sr. Dr. Americo Cabral de Mello, não dando lugar como espero a que eu faça uso das armas: e desde já faço a VV. SS. responsaveis perante o Céo, o Brazil e o Governo de S. M. I. do sangue que se derramar e dos males que possão provir de huma criminosá resistencia.

Deos Guarde a VV. SS. Campo em marcha no Piratinim Grande 28 de Fevereiro de 1836. — Illms. Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Cidade do Rio Grande. — Bento Gonçalves da Silva, Coronel Commandante superior das Guardas Nacionaes.

Illm. Sr. — Foi presente á Camara Municipal desta Cidade o officio de 28 do passado, em que V. S. lhe intima que reconheca e faça reconhecer no seu Municipio a autoridade do Vice-Presidente o Dr. Americo Cabral de Mello: a mesma Camara, não obstante não considerar V. S. revestido do emprego que se arroga, e não ser V. S. o vehiculo por onde deve constar a posse de qualquer autoridade, resolveu unanimemente responder-lhe: que estando reconhecido no seu Municipio, e na maioria da Provincia o Exm. Sr. Dr. José de Araujo Ribeiro, como legitimo Presidente della, não póde, nem deve por isso reconhecer o intruso Vice-Presidente, de que V. S. lhe falla; nem V. S. poderá jámais conseguir tal reconhecimento, porque será mais facil a esta Camara, e á maioria dos habitantes desta Cidade, deixarem-se esmagar debaixo das suas ruinas, ou abandonarem os lares que os asilaõ, do que entregarem sa á senha e furor, com que se apresentaõ os anarchistas.

Esta Camara naõ he a que ha de ser responsavel pelos males que tem já occorrido, e vaõ occorrer, porque delles e principalmente do sangue Brazileiro que se derramar, será V. S. o principal causador, e o unico responsavel perante Deos e o Mundo. Naõ he nesta Cidade, e na de Pelotas, que V. S. deve procurar os revoltosos a que allude; naõ he a Cidadaõs inermes que V. S. deve ameacar com o uso das armas; na Comarca de Missões, nas leaes e valorosas columnas, que marchaõ debaixo das ordens do honrado e brioso Commandante das Armas, o Exm. Coronel Bento Manoel Ribeiro, he onde V. S. deve ir dar provas da força physica e Moral do seu partido, e dos homens illudidos que o acompanhaõ.

Mas esta Camara naõ desesperou inteiramente de que V. S. inspirado pelo verdadeiro amor da Patria, se afaste da estrada do crime, a que o tem conduzido o genio do mal; ainda he tempo de V. S. recuar do precipicio em que se quer abismar: a Camara o invita em nome da Patria, e da Liberdade! Naõ ensurdeça V. S. aos gritos da sua propria consciencia! Attenda aos clamores de duzentos mil habitantes! Naõ seja V. S. a causa de se lançar nas voragens d'anarchia a mais bella porçaõ do Imperio de Santa Cruz: a razaõ, a justiça, e a humanidade lhe estaõ altamente reclamando.

Paço da Camara Municipal do Rio Grãde em sessaõ extraordinaria, 2 de Marco de 1836. — Illm. Sr. Coronel Bento Gonçalves da Silva. — Joaõ da Costa Golarte, Manoel Nunes Pires, Antonio Teixeira de Magalhães, Miguel da Cunha Pereira, José Luiz Augusto da Silva, Anselmo José Pereira.

(id.)

Rio Grande, 4 de Março.

Em 29 do passado chegou de Porto Alegre hum Brigue Americano, trazendo a seu bordo o Consul da mesma naçaõ. O pratico que conduzia este Brigue foi a bordo do Brigue Barca denunciar ao Commandante do mesmo que estiveraõ retidos em Porto Alegre 5 dias, e 3 na Itapoã, para que naõ sahissem para a Lagoa antes de dous hiates carregados de armamento que se dirigiaõ para Pelotas a descarregar o armamento na charqueada de Domingos José de Almeida para armar a escravatura da costa de Pelotas que pudessem seduzir; como tambem para tomar a Barca de vapor, unir-se ao Cuter que andava na Lagoa-Mirim, por ordem do Dictador Bento Gonçalves, e proteger a passagem dos revolucionarios para este lado. Disse mais o pratico, que quando passou na barra de S. Goncalo, elles já tinhaõ tomado hum hiate, e só esperavaõ vento para entrarem. Qual naõ foi o nosso susto e terror, pois que naõ só a Barca de vapor estava no porto de Pelotas como hum hiate armado em guerra que o Presidente tinha mandado a tomar o Cuter que ficou submergido como verá pelas gazetas.

O Presidente mandou logo avisos para terra, para a barca e hiate, bem como huma pequena força que mal podia dispensar, mandou armar a toda a pressa hum hiate e hum patacho que sahiraõ logo no outro dia para a barra de S. Gonçalo. Porém o Commandante do Patacho deixou fugir pela Lagoa os hiates inimigos, depois de lhes largarem hum tiro a taõ grande distancia que naõ podia chegar.

No dia 29 do passado, correu a noticia de que tinhaõ passado para este lado, no passo das Pedras, 50 homens do Dictador Bento Goncalves. Eis que chegaõ 5 homens armados de clavinas, pistolas, espadas, etc., com hum officio de Bento Gonçalves, para que o Presidente se retirasse, fazendo antes reconhecer para Presidente da Provincia ao Americo Cabral de Mello, mandando depôr as armas aos cidadaõ da legalidade quanto antes, alhás marcharia com todas as forças á sua disposiçaõ sobre este ponto, e naõ daria quartel a pessoa alguma. Iguaes officios traziaõ para o Presidente da Camara e Juiz Municipal naõ só desta cidade, como da de Pelotas, e Villa do Norte. Ignoro a resposta; só sei que á noite foraõ presos todos, e no outro dia solto o capitaõ, com fiança. Este anda proclamando que Bento Gonçalves tem 1800 homens, e que Bento Manoel além de ter pouca gente, naõ trabalha mais do que de acordo com Bento Gonçalves (o que duvido); que nunca se baterá contra o Dictador; que este tem promettido o saque de Pelotas, Rio Grande e Norte; que affiançou esta promessa com a sua cabeca.

Ante hontem e hontem chegáraõ 32 hiates de Pelotas carregados de familias!... Tem se por ali commettido toda a especie de atrocidades, roubos, assassinios, estupros, etc. !...

(Carta particular.)

— 7 de Março.

Hontem pella 4 horas damanhã apparecérão os anarchistas nas fronteiras das baterias do Norte, á distancia quasi de tiro de peça, em numero de 200 homens armados de lanças, clavinas, pistolas, etc. trazendo bandeiras encarnadas, e só duas banderas imperiaes. Isto he para illudir, pois que já foi vista a bandeira republicana por 4 transfugos; bem como em Porto Alegre, once appareceu n' hum baile huma farroupilha com essa bandeira ao tiracolo. A bandeira republicana he tricolor, com campo branco no cantro, e tendo pintado o campo hum boi, hum goncho na accão de o laçar, e a arvore da herva mate ao lado. Os sedisiosos formárão-se ev linha frente das baterias e fiserão algumas manobras e evoluções. Atirarão-lhes as baterias e o Brigue Barca, mas pela muita distancia, apenas lhe matárão dous homens. O inimigo effeituou diversas correrias, como querendo atacar os trez fortes, até às 5 horas da tarde, e depois retirou-se.

Depois das 5 horas, chegou hum hiate de Porte Alegre que dá a noticia de que a Assembléa tinha suspendido as garantias por tempo de dous mezes, depois deu-se por dissolvida, tendo antes lançado mão dos cofres nacionaes, e dos seiscentos e tantos contos de moeda de cobre que existião na Thesouraria para pagar aos farroupilhas, obrigando aos negociantes e proprietarios a trocar o cobre por prata para melhor poder carregar-se para a campanha. Continuava a prender-se todos aquelles que se tornavão suspeitos de serem amantes do governo central e do Snr. D. Pedro II.

Os assassinos, os roubos, e estupro, eis as noticias que todos os dias recebemos, bem como de termos de ser passados à espada, sem exceptuar as mesmas criancas dos caramurús, nome que dão aos legitimistas......

(id.)

*Continuar-se-á.*

(Co Jornal do Commercio de 21 de Março)

## DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

*A pauta he a mesma do N.° 75.*

OBRAS PUBLICAS.

A repartição das Obras Publicas, preciza comprar diariamente carne fresca para sustentacão dos prezos, que voluntariamente, trabalhão na dita Repartição: as pessoas que quizerem fazer dito fornecimento diario, podem concorrer na caza da dita Repartição, na rua do Collegio, no dia 20 do corrente Abril, para se tratar do negocio, e tomar-se a quem por menor preço o fizer.

PUBLICAÇAÕ A PEDIDO.

Ilust. Snr. Bento Joze Fernandes Barros.

Tendo de justificar-me para com o Publico da calumnia, que me levantou Felicianno Joaquim dos Santos em dizer que em meo puder existem quinhentos mil reis pertencentes a extinta muzica do Corpo dos discontos, que se fizerão aos individuos d'elle; sou a rogar a V. S. pela convicção em que sempre esteve o seo caracter que em tempo algum faltará a verdade, maxime em casos taes que se trata de justificar um injustamente calumniado, se sirva dizer-me quando Inspector elleito da muzica de quem recebia os dinheiros para pagamento dos muzicos; se eraõ ou naõ as mesmas quantias, que discontavaõ os Commandantes das Companhias; se eu intervinha neste negocio, isto é se por minha mão passavaõ esses dinheiros, ou se como Commandante do Corpo fazia demorar a entrega delles a V. S., se nos foi possivel dos discoutos feitos nos soldos para pagamento dos muzicos pagar-se lhes o que se lhes devia de atrazados, o que hiaõ vencendo, e satisfazermos a Thezouraria da Provincia os quinhentos mil reis que o dito Feliciano Joaquim dos Santos recebeo para destribuir pelos muzicos obrigando-se a satisfazer a Thezouraria do que ganhavaõ os muzicos de seus contractos com o Corpo; e finalmente se avista dos assentos de V.S. poderá dizer-me quanto se ficou a dever a muzica, e lembro a V. S., que estando nós em Jacuipe o Contramestre della Pedro Nolasco Baptista recebeo do Quartel Mestre, por ordem do Capitaõ Manoel Florencio Alves de Moraes, que ficou Commandando o Contingente do Corpo nesta Praça a quantia de 127$470 reis como consta de seu recibo dos descontos que se ficou fazendo aos desertados de Panellas.

Queira V. S. disculpar-me este trabalho, que lhe vou dar, roubando-lhe assim o tempo a seus afazeres; porem a necessidade de que appareça a verdade a isto me constrange; entre tanto pode V. S. em qualquer tempo dirigir-me seus presseitos, que achar-me ha sempre prompto para cumpri-los, pois que com toda a estima e consideração sou — De V. S. Amigo

affectuoso e servidor—Francisco A. de Sá Barreto.

Recife 13 de Abril de 1836.

---

## ANNUNCIO.

Tendo a Thesouraria desta provincia de faser remessa de letras para Londres, manda o Illm. Inspector da Fasenda convidar aos Srs. Negociantes nacionaes e estrangeiros, que a esta transacção se proponhão para que hajão de comparecer na salla das sessões da mesma Thesouraria nos dias 18, 20, e 22 do corrente mez afim de tractar-se do ajuste.

Secretaria da Thesouraria de Pernambuco 14 de Abril de 1836.

Joaquim Francisco Bastos,
Official Maior.

---

## THEATRO.

Quarta feira 20 do corrente se representa a grande peça—Os Portuguezes em Argel, que tanto agradou no dia de Annos da Senhora D. Maria 2.ª e excellentes peças de Muzica, e o Pantomimo do—Soldado e o Frade.

---

## AVIZOS PARTICULARES.

Pertende-se um homem que entenda de plantação que se proponha por si mesmo ao serviço d'enxada; prefere se um natural das Ilhas ou de Portugal: a quem convier dirija-se a rua Nova armasem de louça fina D. 12.

☞ Precisa-se de um homem, ou mulher, para cosinhar, e comprar o necessario de cosinha, em Olinda rua do Xavier de Santa Roza, ou no Recife rua do Queimado loja de ferragem n. 30.

☞ Acha-se na Fortaleza do Brum um cabaninho por nome Bernardo de 8 para 9 annos, cujo pertence a João Antonio Cavalcante morador no Pocinho casa D. 12, este pertence por ter dado sua mãi com consentimento do Snr. Antonio Carneiro Machado quando foi Commandante daquella Força da Alagoa dos Gatos, e avista disto é de supor que o Snr. Commandante não terá duvida de entregar a quem o procurar.

☞ Tendo-se entregado no Rio de Janeiro ao Snr. Manoel Antonio Linhares que disse ser contra-mestre do Brigue Orozimbo, um caixote pequeno com varias cousas, entre ellas uma patente para entregar a Caetano Luiz Ferreira, acontece não ter vindo o Snr. Manoel Antonio Linhares como diz o Snr. Capitão, ter ficado no Rio; e como ao tirar da Alfandega se achasse o caixote despregado e faltando a patente, tendo-se o recibo do Snr. Linhares, de a ter recebido, e o Snr. Capitão diz que não sabe disso, julga-se que ella fosse desencaminhada de bordo do dito Brigue, por isso roga-se por muito favor a quem a tiver achado a queira entregar na rua Nova D. 9, que será bem recompensado.

☞ Aluga-se um preto que seja fiel, saiba comprar, e faser todo o mais servico d'uma casa de familia, e promete-se dar bom tractamento, pagando-se diariamente 320 reis por ser um serviço sem risco, como o de servente de pedreiro &c.; quem o tiver e lhe convenha, annuncie, ou dirija-se a rua da Guia casa n. 13, segundo andar.

☞ Aluga-se uma casa, (sendo d'um só andar melhor) nas principaes ruas do Bairro de Santo Antonio, que não exceda de 150 a 160$ reis: quem a tiver dirija-se a mesma casa acima.

☞ Precisa-se de uma pessoa, que se queira propôr ir em companhia d'um mascate para o matto vender fasenda, pagando se o seu salario mensalmente, dirija-se a Praça da Boa-vista Botica D. 10, que se dirá quem pretende.

☞ Quem precisar de uma criôla forra para todo o serviço tanto para rua, como para casa, a qual já é livre e desempedida, e já tem servido, e dá fiador a sua conducta; quem a pretender dirija-se a rua d'Agua verde loja D. 16, lado do nascente a tractar do ajuste.

☞ O Bacharel Casimiro de Sena Madureira, Advogado nesta Cidade, tem mudado sua residencia para a rua das Trinxeiras, casa D. 24, onde as pessoas, que lhe quiserem incumbir alguma causa, o poderáõ procurar.

☞ A Senhora D. Genovefa Francisca de Moura, e a Senhora D. Maria Rosa d'Assumpção mandem receber duas cartas vindas da Provincia das Alagoas na rua do Livramento lado direito D. 13, ou declarem suas moradas para se lhes mandar entregar.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que vai faser uma viagem a Cidade do Porto, e fica fasendo suas veses em seu negocio, Paulo Joze de Almeida.

Manoel Joze d'Almeida Costa.

☞ Qualquer mulher, seja qual for a sua qualidade (com tanto que tenha bons costumes, seja livre de todo e qualquer trambolho, e que não tenha ainda corrioutras casas) que esteja nas circunstancias de querer faser companhia á uma pequena familia, (trez pessoas) com a condição de lhe prestar o serviço ordinario, constante de cosinha, algum engomado, e outros arranjos pertencentes; annuncie a sua morada para ser procurada, e para com a vista tractar-se melhor das condições.

☞ O. Srs., a quem o abaixo assignado imprestou os seguintes livros: 1.º e 2.º volume de Filangieri, Sciencia da Legislação, Martens, Manual Diplomatico, e a Constituicão, e Codigos Criminal, e do Processo commentados, queirão faser o obzequio de os restituir, pois o abaixo assignado presentemente precisa de taes livros.

Antonio José Affonso Guimaraens Junior.

☞ Precisa-se de uma mulher que queira andar com uma preta vendendo fasendas, pagando-se a mez ou por semana; na rua do Rangel do lado do nascente sobrado em que mora Joaquim Jose Ferreira n. 17.

---

## COMPRAS.

Um moleque de nação, com 14 a 16 annos, agil e de bonita figura, sem vicios nem achaques: na rua Nova defronte do oitão da Matriz loja D. 4.

---

## VENDAS.

O Brigue N. - General Camara - de 140 toneladas, e de superior marcha, de muito bons arranjos, e bem aparelhado de seus pertences; decide se desta venda dentro em trez dias, findos os quaes se destinará ao porto do Rio de Janeiro, trata se a bordo do referido Brigue fundiado no Forte do Mattos.

☞ Um piano forte por preco commodo: no beco da Florentina terceira casa nova de João Zurrick.

☞ 1 escravo de bonita figura, moço, e proprio para todo serviço: junto a ponte da Boa-vista D. 36.

☞ Uma negra moca com duas crias; uma de 8 annos, e outra de 9 mezes, e tambem se vende só com a cria menor; sabe vender na rua, cosinha o ordinario e engoma: na rua d'Aurora terceira casa terrea indo da ponte ou na rua Nova armasem de louça fina D. 12.

☞ Diariamente capim de planta em bons feixes, a 120 reis; na venda da rua Nova junto a ponte D. 56.

☞ Superiores panos finos e ordinarios, sarjas de seda preta vestidos de filó de linho, ditos de cambraias bordados ricos, chales e lensos de filó garça de sedas, de cores, cassas lisas finas, madapoloens patente, chamalotes de seda, brim transado de linho puro, e outras muitas fasendas e por preços commodos: na loja de Firmiano José Rodrigues Ferreira na rua do Queimado D. 2.

☞ Um escravo proprio para qualquer servico, moço e robusto: na Pracinha do Livramento loja D. 26.

☞ Queijos londrinos muito frescos, serveja branca e preta em barricas e a retalho, vinhos de todas as qualidades, cidra, agoardente de Franca, tinta de todas as cores, spermacete, cebo de Hollanda em caixas, e a retalho. cabos de couro, meios de solla, lonas inglesas, toucinho de Irlanda, chapeos de palha, charutos superios, sedlitz, tijollos de limpar facas, aseite de peixe broxas de pintar, roupas feitas para marinheiros, conservas de todas as qualidades, salmão em latas, garrafinhas com môlhos para peixe e carne, carnes com verduras prompta em latas, agoa-raz, café em sacas, e a retalho, manteiga em barriz e a retalho, tudo por preço commodo: na rua d'Alfandega velha armazem n. 3.

☞ Uma molatinha de 11 annos, engoma, e tem principios de costura, e um moleque de 7 annos: na rua do muro da Penha D. 19.

☞ Para fora da Provincia um escravo de 18 a 20 annos, robusto e bonita figura, proprio para todo o serviço e principalmente para Engenho de que tem pratica: no Forte do Mattos n. 9.

☞ No atterro dos Affogados um terreno com 25 palmos, e 280 de fundo, junto ao sitio de Luiz Pereira de Faria: na rua Direita em uma loja em que se vende tabaco defronte do beco do Serigado.

☞ Collecções do Carapuceiro completas, encadernadas e desencadernada contendo todos trez vol. em um só livro: na Typ. Fidedigna achará a venda, e tãobem em Olinda em casa do destribuidor do Diario na rua do Bomfim.

☞ Uma casa terrea no milhor lugar da Praça da Boa-vista, com quintal murado, cacimba &c.: na rua da Cadeia do Recife na loja do Snr. Caetano José de Siqueira, se dirá quem vende.

☞ Farinha da terra a seis patacas o alqueire, medida velha, agua das caldas da Rainha, e doce de calda, e todos os mais generos de venda por muito modico preco: na Praça da Boa-vista, junto da Botica do Braulio.

☞ O Nacional de Lisboa a 20 reis a folha: na mesma casa acima.

☞ Um moleque de nação Rebollo, de 18 annos, bom canoeiro, e camaroeiro, e bonito, sem achaque algum: na rua da Praia adiante da Ribeira sobradinho n. 10.

☞ Bom aseite de carrapato, a cinco patacas a canada, e juntamente toucinho das Ilhas, de moura, e de fumeiro: na mesma casa acima.

☞ 20 oitavas de ouro velho, 245 de prata, 35 taboas de loiro entrando onze de amarello com 14 palmos de cumprido, e um e meio de largo: na praça da Boa-vista venda D. 7.

☞ Uma negra, lava, e engoma perfeitamente; quitandeira, e muito fiel; a vista do comprador se dirá os motivos por que se vende: no principio da rua do Hospicio quarta casa terrea de vidraça do lado esquerdo.

☞ Uma preta moça, sem vicio, e nem molestia, sabe cosinhar, engomar, lavar, e coser: no beco da Polé sobrado D. 1.

☞ Um moleque de 15 para 16 annos bonita figura, e sem vicio, e Official de Sapateiro: na rua da Cruz Armazem n.º 3.

☞ Pilulas verdadeiras de familia, Tamancos para homem e Sra., Sagú 1.ª e 2.ª sorte, Rapé Princeza da Bahia muito frescal a botes e retalho, Xourissos de Lisboa, Barricas com eixadas, cunhetes com fouces e Maxados, do Porto, Marmellada em bocetas, Barriz com vinho de PRR: na rua do Vigario N.º 14, Armazem do Maxado.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

---

## ALUGUEIS.

Aluga se o sobrado da rua do Collegio aonde morou o Coronel Manoel Cavalcante, e tambem se aluga o armasem: na rua da Madre de Deos loja n. 12.

---

## ARRENDAMENTO.

Arrenda-se um sitio na Caza Forte principio da estrada do Arraial, com boa casa de vivenda, arvores de fructas, e terras proprias para plantaçoens: na rua do Collegio D. 3.

---

## ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Esperança, mulata, 35 a 40 annos, olhos pardos, cabello quasi liso, clara do rosto, sem dentes no queixo de sima, e 2 ou 3 no queixo de baixo, peitos pequenos, boa estatura, (da qual teve-se noticia que existia dentro do Recife, como forra) fugio a 8 para 9 annos, e talvez até já esteja com algumas crias. Manoel, nação Angola, quando fugio á 9 para 10 annos teria 16 de idade, com officio de sapateiro, então apontava-lhe a barba, por meio de bastantes espinhas que tinha na mesma barba, olhos pardos, grandes e a flor do rotto, parecendo quererem saltar fora, rosto puxado; assim como o beiço de baixo, estatura naquelle tempo media, e pez grandes. Pedro, nação Congo, 33 annos, pouco mais ou menos, estatura pequena, rosto redondo, olhos pardos, sendo mais vermelho o alvo do olho do que branco, sem dentes no queixo de sima, no alto da cabeça o cabello comido, parecendo calvo; porem esta falta procedida de carregar a cabeça, pez pequenos; fugio á 8 para 9 annos: os aprehendedores destes trez escravos acima apontados poderáõ levar a rua Nova da Cidade de Olinda no sobrado grande, adiante da Igreja da Misericordie, onde receberão suas luvas.

☞ Joaquim, criolo, de 24 annos, altura regular, cor fulla, sem barba, tem na cabeça uma coroa de carregar pezo, muito ladino; fugido no dia 19 de Março p. p., e foi visto na freguezia de Muribeca trabalhando em um arrebalde, e dice que seo senhor o tinha vendido: os aprehendedores levem-no ao Juiz de Paz daquelle Destricto, e seo senhor gratificará com 30$ reis.

☞ Jose, criolo, estatura alta, corpo em proporção, sem barba, braços bantantes groços cor fulla, pernas um pouco arquiadas; fugido na noite do dia 8 do corrente, com calsa de brim pardo, e camisa branca, e alem do vestuario levou comsigo diversas peças de roupa, e chapeos: este escravo é filho do lugar Terra Ouca na freguezia de S. Bento em Porto Calvo, onde tem parentes, e desconfia-se biria para o mesmo luger por mar em uma jangada que no dia seguinte ao da fuga, sahio para ali: os aprehendedores o poderão lavar a rua da Cruz n. 28 a Rosa & Irmão, que serão generosamente gratificados.

☞ Luiz, criôlo, 18 annos, alto, seco, muito pernudo, pes grandes e grossos, tem uma marca de fistula no queixo, e côr um tanto fula; fugido da propriedade Garapuzinho cita no Engenho Garapu perto da Villa do Cabo: á seo Snr. Antonio de Bairros Wanderley na mencionada propriedade, e n'esta Cidade a João Rufino da Silva Ramos, na rua das Cruzes junto ao Dr. Meira.

☞ Marçalina, criôla, 22 annos, côr fulla, de bom corpo, e boa altura, peitos grandes, e pes meio apalhetados; fugido da mesma propriedade: á os mesmos lugares acima indicados.

---

*Taboas das marés cheas no Porto de Pernambuco.*

| Dias de Lua. | | Hora da 1.ª preamar. | |
|---|---|---|---|
| 3 — Segunda | | 6h. 54 m | Manhã |
| 4 — T: | | 7 - 42 » | |
| 5 — Q: | | 8 - 30 » | |
| 6 — Q: | | 9 — 18 » | |
| 7 — S: | | 01 — 6 » | |
| 8 — S: | | 10 - 54 » | |
| 9 — D: | | 11 - 42 » | |

PEN. NA TIP. DO DIARIO. 1836.